



**DECRETO Nº 4.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA O DECÊNIO 2018-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.131, de 01 de março de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 1582, de 31 de dezembro de 1998, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSEDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme Resolução nº 001/2019, de 24 de julho de 2019,

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2018-2027, constante no documento anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA acompanhará a execução das ações previstas neste Plano.

Art. 4º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

---

dotações orçamentarias compatíveis com os objetivos e metas do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Julio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Aline Grandini Jarces**  
Secretária de Infraestrutura e Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

Secretaria de Infraestrutura e Administração

---

# Plano Municipal De Atendimento Sócioeducativo



**São Jerônimo, RS**



**Prefeito Municipal**

Evandro Agiz Heberle

**Vice-Prefeito Municipal**

Júlio Cesar Prates Cunha

**Coordenador Municipal da Proteção Especial e Alta Complexidade**

Werner André de Menezes

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

Sylas Souza Silveira

**Presidente do COMDICA – S.J.**

Sandra Virote

**Representante do Conselho Tutelar**

Rita Adriane Vargas

**Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**

Werner André de Menezes – Coordenador CREAS

Marta Maria de Oliveira Dornelles – Assistente Social

Josiane Pereira Athanásio – Psicóloga

**Realização e Idealização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Jerônimo**

Werner André de Menezes – Coordenador da Proteção Especial e Alta Complexidade - SMAS

**Equipe de Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Jerônimo**

Marta Maria de Oliveira Dornelles – Assistente Social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS

Patrícia da Silva Pagliarini Sozo – Assistente Social do Abrigo Municipal Nélio Steigleder

Iara Elisa Pinto Netto – Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Josiane Pereira Athanásio – Psicóloga do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS

Joice Teixeira de Teixeira – Psicóloga do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Tamara Boff Seitz – Psicóloga do Abrigo Municipal Nélio Steigleder - CREAS

**Colaboração:**

Gabinete do Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Assistência Social

Defesa Civil Municipal

Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS



## APRESENTAÇÃO

Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de São Jerônimo em consonância com as secretarias municipais de saúde, educação, cultura esporte e lazer, Conselho Tutelar e também Brigada Militar e Polícia Civil apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o plano nacional e estadual.

A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente intersetorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos setores do governo municipal e sociedade civil. Em 15 de novembro de 2018 foi publicada a portaria municipal nº 000/2018 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta de representantes da assistência social, saúde, educação, desporto lazer cultura e turismo, conselho tutelar, COMDICA, poder judiciário, polícia civil e brigada militar.

Estes setores constituíram uma comissão intersetorial com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, e a partir daí rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços municipais de atendimento, face à realidade do nosso município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

O Plano foi estruturado em dezessete capítulos, o primeiro consiste na introdução sobre o Sistema Socioeducativo, justifica a relevância do documento, seus objetivos e processo de construção. O segundo capítulo traz um diagnóstico situacional do município, com apresentação de levantamento estatístico sobre a prática de ato infracional.

Além disso, contempla discussões nos eixos de sistema de segurança e justiça, atendimento inicial integrado, atendimento em meio fechado e aberto, recursos humanos e sistema de informação, com prospecção das ações que serão desenvolvidas pelos próximos dez anos.

O terceiro capítulo apresenta os princípios e diretrizes, referências ou valores que irão fundamentar as ações, além de traçar critérios e caminhos que devem orientar a elaboração e execução das atividades. O capítulo quatro pretende tratar dos objetivos específicos na aplicação do Plano socioeducativo, avaliar a efetividade do trabalho em rede, os desafios e a metodologia de avaliação do Plano.

O quinto capítulo descreve como será realizado o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas a partir da elaboração do plano. O sexto capítulo discorre sobre as formas de financiamento. O sétimo trata dos eixos operativos, estabelece metas, prazos e responsabilidades. O capítulo oitavo apresenta decorre em relação a importância do orçamento público (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual).

No nono capítulo é se destina entra a vinculação das leis orçamentárias e por fim nos demais capítulos pautamos sobre a vinculação entre as leis orçamentárias, o COMDICA e as leis de orçamento, discussão e aprovação do PPA, elaboração, aprovação, execução controle e avaliação do PPA, avaliação técnica e monitoramento do PMAS e por fim as referências e anexos. Cabe destacar que a construção deste documento é pautada nas diretrizes da Constituição Federal de 1988, na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como em outros dispositivos legais, e tem como função primordial traçar as diretrizes e estratégias para a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional no município de São Jerônimo.



**SUMÁRIO**

I	INTRODUÇÃO .....	06
II	MARCO SITUACIONAL GERAL .....	07
II.I	Sistema de Justiça e Segurança .....	08
II.II	Atendimento Inicial Integrado .....	08
II.III	Atendimento em Meio Fechado .....	09
II.IV	Atendimento em Meio Aberto .....	09
II.V	Recursos Humanos .....	10
II.VI	Sistemas de Informação .....	12
III	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....	12
III.I	Princípios .....	12
III.II	Diretrizes .....	13
IV	OBJETIVOS ESPECÍFICOS NA APLICAÇÃO DO PLANO .....	14
V	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	15
VI	FINANCIAMENTO .....	16
VII	EIXOS DO TRABALHO: Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura e Adm., Gabinete, Conselho Tutelar e Capacitação para o Trabalho .....	17
VII.I	EIXO I .....	17
VII.II	EIXO II .....	20
VII.III	EIXO III .....	22
VIII	ORÇAMENTO PÚBLICO .....	22
VIII.I	Plano Plurianual (PPA) .....	23
VIII.II	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) .....	23
VIII.III	Lei Orçamentária Anual (LOA) .....	23
IX	VINCULAÇÃO ENTRE AS LEIS ORÇAMENTARIAS .....	23
X	O COMDICA E AS LEIS ORÇAMENTARIAS .....	24
XI	DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PPA .....	24
XII	ELABORAÇÃO .....	24
XIII	APROVAÇÃO .....	25
XIV	EXECUÇÃO .....	25
XV	CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PPA .....	26
XVI	AVALIAÇÃO TÉCNICA E MONITORAMENTO DO PMAS .....	26
XVII	REFERÊNCIAS .....	27
XVIII	APROVAÇÃO DO COMDICA .....	28



## I – INTRODUÇÃO

O Brasil é um país marcado por contradições e intensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infanto-juvenil.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, têm-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Partindo-se deste princípio, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais.

No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso, serão consideradas condições especiais quando do cumprimento dessas medidas por adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, os quais receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. O ECA ainda dispõe que em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado como modalidade de cumprimento de medida socioeducativa.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão de caráter deliberativo e composição paritária, foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. O CONANDA foi previsto pelo artigo 88º da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos e por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Em 2006 o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional propostas a serem complementadas ao ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Tais propostas deram origem à Lei Federal nº 12.594, aprovada no Congresso Nacional em 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

De acordo com o artigo 2º da resolução 119, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. O SINASE envolve o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

Em âmbito local o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos de controle interno à administração municipal, o poder legislativo municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar atuam no controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude.

O presente plano utilizou como fonte de pesquisa de dados o levantamento anual do SINASE, que apresenta os casos de prática de atos infracionais por adolescentes em todo país e sistematiza a incidência por regiões e estados.

Além disso, para traçarmos o panorama do município, consultamos o Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente idealizado pelo CREAS no Relatório de Atividades – Problemas e Potencialidades do Município de São Jerônimo na Atenção à Criança e ao Adolescente, documento que



compreende o período de agosto de 2018 a dezembro de 2018 e identificou os casos de atos infracionais praticados por adolescentes neste período. O mesmo diagnóstico tratou ainda de informações sobre casos de violação de direitos.

## II – MARCO SITUACIONAL GERAL

Consultando o levantamento anual SINASE 2018, identificamos a ocorrência de 26.868 atos infracionais para 26.209 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país. Estes dados consideram a possibilidade de atribuição de mais de um ato ao mesmo adolescente. No que se refere aos tipos de infrações, 44% do total de atos infracionais em 2018 foram classificados como análogo a roubo, e 24% foram registrados como análogo ao tráfico de drogas.

O levantamento foi produzido com base nas informações enviadas pelos estados e o Distrito Federal referentes à situação do atendimento em 30 de novembro de 2015. O objetivo da sistematização foi permitir uma avaliação do atual cenário das unidades de privação ou restrição de liberdade, identificando, entre outros aspectos, o perfil desses adolescentes, atos infracionais praticados e a estrutura (unidades e profissionais) disponível nos sistemas estaduais e distrital.

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, o levantamento mostra que a maior parte - 96% do total - era do sexo masculino e 61,03% foram considerados negros. A maior proporção (57%) estava na faixa etária 16 e 17 anos.

**Atos infracionais:** Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação praticaram 27.428 atos infracionais em 2015. Desse total, 46% (12.724) foram classificados como análogo a roubo e 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.788) do total de atos praticados.

**Estrutura:** O país contava em 2015 com 484 unidades de atendimento socioeducativo, sendo 418 exclusivamente masculinas, 37 femininas e 29 mistas. Com o maior quantitativo de adolescentes em privação ou restrição de liberdade, São Paulo também é o estado que concentra o maior número de estabelecimentos para atendimento desses adolescentes: 150 no total. Da mesma forma, Roraima, com a menor quantidade de internos do país, possui somente uma unidade. O levantamento identificou ainda um total de 34.543 profissionais atuando nos seus respectivos sistemas estaduais, uma média nacional é de 1,28 profissionais por adolescente.

Partindo-se para uma análise do perfil municipal, o município de **São Jerônimo** localiza-se na região Carbonífera à 70km da capital Porto Alegre. De acordo com o último censo realizado em 2010, sua população estimada é de 22.134 pessoas.

<b>Quantidade de adolescentes apontados como autores de atos infracionais pela atuação da Segurança Pública, por local de moradia urbana do município</b>		
<b>Regiões do Município</b>	<b>Qtde</b>	<b>% por zona</b>
Bairro Princesa Isabel	10	50,00%
Bairro São Francisco	5	25,0%
Demais localidades	5	25,0%
<b>Subtotal Urbano</b>	<b>20</b>	<b>100,0%</b>
Zona Distrital do Município ou Rural	04	100,0%
<b>Subtotal Rural</b>	<b>04</b>	<b>100,0%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>24</b>	<b>100,0%</b>

O mesmo levantamento constatou dez processos de adolescentes envolvidos em atos infracionais que na época ainda estavam sob apuração do judiciário. Com relação ao local de ocorrência dos atos infracionais, estes se encontram prioritariamente na zona urbana.

Nos registros da Polícia Civil constam atos infracionais de lesão corporal e no Judiciário constam, além destes, também casos de furto e também vandalismo. Não se obteve durante a pesquisa e elaboração do





plano, informações acerca de homologações de arquivamentos, remissões de perdão, remissão com inclusão de medida protetiva no período pesquisado em consulta recente ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) do município.

### **II.I – Sistema de Justiça e Segurança**

A Polícia Militar e Polícia Civil do município são parceiros em potencial no combate à violência, partindo do princípio de que é necessário trabalhar preventivamente, em detrimento do tratamento coercitivo, aquele que é dado quando o ato já ocorreu. Esta parceria se faz possível, tendo em vista a existência de programas da própria Polícia Militar e Civil com foco no combate a violência.

O Conselho tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O conselho tutelar do município é composto atualmente de 05 conselheiros titulares e 01 suplentes atuante na ausência ou falta de um conselheiro devido a atestado ou licença. A atuação do conselho vem sendo aprimorada, nos últimos anos os conselheiros tutelares vêm passando por uma série capacitações com o objetivo de esclarecer e orientar sobre os assuntos pertinentes ao conselho, as principais legislações que regem este órgão e suas atribuições e competências.

A vara da infância e juventude contam com juíza especializada na área da infância e adolescente que, em conjunto com uma equipe técnica, são responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas. Assim como a vara, a promotoria da infância costuma denominar-se promotorias infracionais da infância e da juventude e promotorias de execução de medidas socioeducativas.

### **II.II – Atendimento Inicial Integrado**

Esta modalidade de atendimento se molda à luz dos princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, que determina que o adolescente não permaneça internado quando a lei não exigir, ou que permaneça privado de liberdade por período maior àquele estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. Esta articulação proporciona agilidade do atendimento inicial, podendo inclusive, conforme a demanda, atuar em regime de plantão.

Em virtude de sua complexidade, não se aplica aos municípios do interior como o nosso, sendo uma discussão iniciada pelo poder executivo estadual.

### **II.III – Atendimento em Meio Fechado**

Como é de conhecimento, há três medidas socioeducativas em meio fechado para que os adolescentes que estejam em conflito com a lei cumpram, quais sejam: a internação propriamente dita, a internação provisória e a semiliberdade. Todas estas são cumpridas em meio fechado.

Com fundamento no artigo 122 do ECA, a medida socioeducativa de internação tem a sua aplicabilidade apenas quando, tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa (inciso I); por reiteração no cometimento de outras infrações graves (inciso II); e, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (inciso III).

Fica claro que a medida socioeducativa de privação de liberdade, é imposta pelos juízes das Varas de Infância e Juventude em casos extremos, como última escolha, ou melhor dizendo, como última instância e pelo menor período de tempo que for apropriado. É importante ressaltar que o Município de São Jerônimo não possui esse atendimento em Meio Fechado.

### **II.IV – Atendimento em Meio Aberto**

O atendimento em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e ainda tendo em vista o artigo 101, I a VI, poderá também o adolescente ser encaminhado aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, submeter-se a



orientação, apoio e acompanhamento temporários, comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e ainda requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. A característica fundamental das medidas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade, uma vez que os adolescentes não estão sujeitos à situação de confinamento.

As medidas em meio aberto têm na intersetorialidade seu principal instrumento de atuação. O oferecimento destas medidas requer a organização do atendimento, por meio de programas que considerem suas particularidades legais e metodológicas, conforme proposto no ECA. Tendo em vista tal necessidade de organização, o PIA também se faz necessário nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. As medidas socioeducativas em meio aberto mediante consonância com a Comarca de São Jerônimo também poderão ser aplicadas em equipamentos existentes e oferecidos pelo município de São Jerônimo. Tendo isto, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS irá atuar nas frentes de orientação, apoio familiar e liberdade assistida. Cabe ressaltar que não haverá equipe técnica específica encarregada para tal processo de socioeducação, sendo esta tarefa executada pela própria equipe de referência do CREAS. Também no CREAS, ou em outros equipamentos da administração municipal, os adolescentes podem ser destinados à prestação de serviços a comunidade.

A Secretaria de Educação ficará a cargo de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

O acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção básica do município, assim no uso das atribuições específicas e efetivas a movimentação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescentes. E por fim, caberá a autoridade judicial, a função de aplicar as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano.

#### II.V – Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS TÉCNICOS SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Cargo</i>	<i>Qtde</i>	<i>Lotação</i>
Secretário Municipal da Assistência Social	01	Gestão da Secretaria
Coordenador Técnico e Proteção Básica	01	Gestão da Secretaria e CRAS
Coordenador Proteção Especial e Alta Complexidade	01	CREAS e Abrigo Municipal
Diretora CRAS	01	CRAS
Diretora Abrigo Municipal	01	Abrigo Municipal Nélio Steigleder
Assistente Social	01	CRAS
Assistente Social	01	CREAS
Assistente Social	01	Abrigo Municipal Nélio Steigleder
Psicóloga	01	CRAS
Psicóloga	01	CREAS
Psicóloga	01	Abrigo Municipal Nélio Steigleder



Tais profissionais são capacitados para o atendimento Socioeducativo, mas se faz necessário o planejamento de capacitações tendo em vista o adequado cumprimento do plano.

<b>ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DA EQUIPE TÉCNICA - PSC</b>	
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<i>Realizar, quanto ao adolescente, estudo social, avaliando os aspectos sociais e histórico de vida, meio no qual vive, relacionamento familiar, situação de moradia, empregatícia escolaridade e situação infracional.</i>
	<i>Realizar visitas domiciliares de verificação e para prestar orientações quanto a encaminhamentos.</i>
	<i>Coordenar reuniões informativas com adolescentes ou familiares, tratando de temáticas pertinentes às suas atividades.</i>
	<i>Providenciar o encaminhamento do adolescente e de seus familiares para atendimento especializado.</i>
	<i>Realizar o acompanhamento familiar e do adolescente, visando a prestar orientações e auxiliar quanto à promoção social.</i>
<b>PSICÓLOGO</b>	<i>Realizar avaliação, do ponto de vista psicológico, do adolescente e, se for o caso, de sua família, visando e subsidiar a elaboração do plano personalizado de atendimento, bem como fundamentar a realização de encaminhamentos para rede de serviços públicos (inclusive saúde mental).</i>
	<i>Coordenação de grupos com adolescentes, com o intuito de estimular a reflexão crítica e respeito das vivências e conflitos do cotidiano, inclusive no que tange à prática do ato infracional, bem como facilitar o exercício de habilidades de comunicação verbal e não verbal e de expressão emocional adequada.</i>
	<i>Coordenação de grupos com famílias, de caráter exclusivamente orientativo, esclarecendo sobre a natureza e implicações da medida socioeducativa e estimulando a participação da família no processo socioeducativo, bem como, conforme o caso, identificando necessidades de encaminhamentos na área da saúde mental.</i>
	<i>Acompanhar os atendimentos na área de Saúde Mental.</i>
	<i>Auxiliar na compreensão dos fenômenos psicológicos e na aplicação de saberes da área da Psicologia nas situações concretas do cotidiano do programa, bem como na manutenção da saúde mental da equipe técnica.</i>

#### II.IV – Sistemas de Informação

O SIPIA/SINASE - Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de



medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

O SIPIA/SINASE tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município ainda não dispõe de cadastro junto ao SIPIA, devendo este ser requerido pelo gestor municipal ao Administrador Estadual, para que este efetue seu cadastro no sistema, tendo em vista disposto no artigo 5º, inciso V da lei 12.594 que prevê o cadastramento do município no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecimento regular de dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

### III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de São Jerônimo é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul CEDICA/RS nº 154/2016 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

#### III.I – Princípios

I.	<i>O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.</i>
II.	<i>O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.</i>
III.	<i>Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.</i>
IV.	<i>Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.</i>
V.	<i>Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.</i>

#### III.II – Diretrizes

As diretrizes previstas neste Plano de Atendimento Socioeducativo visam destacar as áreas identificadas como essenciais para o bom desempenho dos programas, projetos, atividades e ações destinadas à integração e reinserção social de adolescentes em conflito com a Lei e do apoio social a sua família.

Cada uma das Diretrizes estabelecidas foi subdividida em Eixos Estruturantes visando permitir uma abrangência estratégica, técnica e operacional de todo o sistema SINASE a nível municipal.

As Diretrizes por sua vez, foram desdobradas em objetivos que reconheçam a área em questão como essencial a gestão do todo processo que envolve a implantação, e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em nível local, objetivando criar um instrumento capaz de analisar o



desempenho deste Plano, os quais se propõe consolidar o atendimento eficiente das medidas socioeducativas no município.

Subdivisão das Diretrizes em Prioridades:

I.	<i>Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença.</i>
II.	<i>Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.</i>
III.	<i>Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade. de cumprimento da medida.</i>
IV.	<i>Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local.</i>
V.	<i>Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.</i>
VI.	<i>Participação da família na condução da política socioeducativa.</i>
VII.	<i>Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.</i>
VIII.	<i>Valorizar os profissionais da sócia educação e promover formação continuada.</i>
IX.	<i>Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.</i>

#### IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS NA APLICAÇÃO DO PLANO

I.	<i>Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio familiar para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.</i>
II.	<i>Difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem.</i>
III.	<i>Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da familiar natural, da família extensa e da rede social de apoio.</i>
IV.	<i>Fomentar a implementação de programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação.</i>



<b>V</b>	<i>Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em consonância com o SINASE.</i>
<b>VI.</b>	<i>Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados e Municípios, das ações previstas no Plano de Atendimento Socioeducativo.</i>
<b>VII.</b>	<i>Ampliação e modernização do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com Lei.</i>
<b>VIII.</b>	<i>Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.</i>
<b>IX.</b>	<i>Conscientizar às famílias sobre sua importância na socialização e inclusão social do adolescente.</i>
<b>X.</b>	<i>Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.</i>
<b>XI.</b>	<i>Promover a qualificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento nos programas socioeducativo dos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviço à comunidade aos técnicos e liberdade assistida.</i>
<b>XII.</b>	<i>Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.</i>
<b>XIII.</b>	<i>Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município.</i>
<b>XIV.</b>	<i>Promover ações de prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas e violência em suas diversas manifestações.</i>
<b>XV.</b>	<i>Subsidiar ações, políticas e programas para proporcionar atendimento de adolescentes em conflito com a Lei.</i>

Finalmente, os macros objetivos foram subdivididos em metas com as quais pretendemos analisar as conquistas efetivadas ao longo dos anos, distribuídas nos períodos de avaliação indicados, sendo:

1º Período	<b>2018 – 2019</b>
2º Período	<b>2020 – 2022</b>
3º Período	<b>2023 – 2027</b>



## V – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da gestão do programa tem como objetivo apoiar as atividades de execução, promover melhorias e realizar o controle de qualidade das ações. O monitoramento será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Jerônimo ficará sob responsabilidade da Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo, composta por representantes de instituições/órgãos governamentais e não governamentais e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

O monitoramento é a atividade de acompanhamento da execução das ações, sendo necessário estabelecer estratégias e ferramentas adequadas para o levantamento das informações em cada órgão responsável.

A avaliação objetiva verificar o impacto da implementação das metas colocadas, tendo por base as informações obtidas no monitoramento. Para realizar a avaliação deverão ser construídos indicadores e metodologia para sua captação, interpretação e análise.

Serão realizadas reuniões semestrais, nos meses de abril e outubro de cada ano de vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, envolvendo os responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação, objetivando a reflexão e o debate sobre os resultados obtidos, bem como a definição de reformulações das ações, quando evidenciadas em decorrência da avaliação.

## VI – FINANCIAMENTO

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. Essa compreensão é fundamentada no artigo 227 da Constituição Federal, que no seu § 7º determina: “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração do disposto no art. 204”. Este artigo, por sua vez, afirma que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, previstos no art. 195, além de outras fontes”.

Contudo, enquanto se estrutura essa forma de financiamento e de repasse dos recursos aos governos estaduais e municipais, os três entes federativos deverão buscar, conjuntamente, aperfeiçoar, em curto prazo, os seus mecanismos de financiamento do Sistema, tendo o processo orçamentário comum e as demais fontes de receita como base.

Para a execução da política descentralizada é necessário que haja transferência de recursos de uma esfera de governo para outra. Isso porque os tributos, taxas e demais fontes de receita de estados e municípios não são, necessariamente, suficientes para financiar as ações de responsabilidade.





A cooperação financeira com as três esferas de governo e com entidades públicas poderá ocorrer mediante três formas, consideradas as disposições legais e administrativas, além das campanhas locais de arrecadação de recursos com incentivos fiscais do IRRF.

O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE é atribuição da união em conjunto com o estado. Este cofinancia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.”

Aos municípios compete cofinanciar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.”

Além disso, caberá ao COMDICA a definição do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

<b>Transferência Fundo-a- Fundo</b>	Deve ser de forma regular e automática e tem representado uma excelente opção para atribuir transparência à gestão da política, além de fortalecer a capacidade de se avaliar e monitorar os resultados das ações empreendidas e, sobretudo, assegurar que o Conselho dos Direitos possa a monitorar as ações desenvolvidas assegurando correspondência e coerência com a política e Plano local.
	Garantia de uma fonte de recursos representa uma fonte de financiamento estável, permitirá, portanto, o desenvolvimento de uma política sustentável.
	Os fundos representam uma ruptura com a cultura de administração centralizada, promovem a democratização das informações financeiras, assim como dão visibilidade à alocação realizada pelos governos; simplificam o processo orçamentário, além de atuarem como importante instrumento de auxílio à descentralização e municipalização do sistema de atendimento socioeducativo.
<b>Celebração de Convênios</b>	Os convênios seguem normas de financiamento, cujo objetivo é facilitar a operacionalização, garantindo que sigam regras e diretrizes previamente estabelecidas; devendo ser mais frequentemente utilizados para potencializar programas, projetos e ações estratégicas para a consecução dos princípios e objetivos do SINASE.

**VII – EIXOS PARA O TRABALHO (Secretarias da Assistência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura e Administração; Gabinete do Prefeito; COMDICA; Conselho Tutelar e CREAS)**

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.





## VII.I – EIXO I

EIXO I – Gestão do SINASE		1º	2º	3º	Responsável
OBJETIVO 01	META				
<b>Instalação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo</b>	Promoção de 01 audiência pública com o objetivo de apresentar a comunidade em geral, as inovações de correntes do aprimoramento do Sistema de Garantias de Direitos, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que deu origem ao SINASE.	X			COMDICA & SMAS
	Elaboração de Projeto de Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, classificando-o como serviço permanente vinculado administrativamente à SMAS, e introduzindo seus provimentos e objetivos junto às leis orçamentárias municipais.	X			SEC. INFRA. ADM.
	Instalar a Comissão provisória Intersetorial para indicação dos representantes e dos órgãos administrativos, de defesa de direitos da criança e do adolescente, com integrantes das três esferas de governo, sediados no município que irão integrar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X			CREAS
	Regulamentar por Decreto/Portaria a nomeação dos integrantes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante indicação do COMDICA, até 60 dias após a promulgação da Lei.	X			GABINETE
OBJETIVO 02	META	1º	2º	3º	Responsável
<b>Financiamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo</b>	Assegurar em orçamento municipal os recursos destinados ao cofinanciamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante a inclusão e/ou alteração de metas junto as leis do orçamento, respeitando a distribuição dos recursos dentro dos órgãos da administração municipal, responsável pela execução das políticas setoriais estratégicas observando as diretrizes do município.	X	X	X	SEC. INFRA. ADM.
	Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e as demais esferas de governos, para a criação e/ou manutenção dos programas atendimentos e aprimoramentos das ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	SMAS



	Rastreamento junto ao orçamento da União e do Estado, dos recursos destinados a cofinanciamento de projetos ou atividades ligadas ao Sistema de Garantias de Direitos – SGD/ECA, objetivando a formulação de contratos de repasses, para ampliação de atividades e dos equipamentos públicos destinados com exclusividade para este fim.	X	X	X	SEC. INFRA. ADM. & COMDICA
<b>OBETIVO 03</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Comissão Municipal Intersectorial</b>	Incentivar a organização e o funcionamento da Comissão Intersectoriais em nível local, mediante a instituição de agenda única com representantes das seguintes instituições atuantes no município: Polícia Civil, Brigada Militar, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores e COMDICA	X	X	X	SOCIEDADE CIVIL E PODER EXECUTIVO
	Avaliar de forma conjunta com o COMDICA, periodicamente, a necessidade de aperfeiçoamento do Plano Decenal Socioeducativo, observando as tendências e adequações necessárias ao nível estadual e federal.	X	X	X	COMDICA E SMAS
	Se reunir trimestralmente objetivando analisar o andamento, as conquistas e dificuldades encontradas na implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo indicando ao Poder Público, as devidas adequações.	X	X	X	COMDICA E SMAS
	Participar de forma proativa dos cursos ou treinamentos oferecidos a distância ou de forma presencial, pela Escola Nacional de Socioeducação.	X	X	X	CREAS, COMDICA,SMAS
<b>OBJETIVO 04</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento Socioeducativo</b>	Integrar o Sistema de Informações SIPIA-SINASE com os sistemas de informações das demais políticas setoriais.	X	X	X	SMAS, CT
	Implantar sistema de informação em rede, com alimentação e gerenciamento de informações das políticas específicas: saúde, educação e assistência social, afim de mapear os acompanhamentos realizados por estas políticas públicas.	X	X	X	SEM, SMAS, SMS, CT
	Integrar e analisar os dados do Censo Escolar de Educação Básica com o Sistema Nacional de Avaliação e	X	X	X	SME, SMAS



	Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo.				
	Promover reuniões Trimestrais com a Rede Interna Institucional procurando estreitar as relações de compromissos se dirimindo as dúvidas que nascem do processo de atendimento dos adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas.	X	X	X	SME, SMAS
	Acompanhar matricula nas escolas dos adolescentes em MSE através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	X	X	X	SME
	Atualizar semestralmente o diagnóstico qualitativo e quantitativo dos programas de atendimento em seus aspectos administrativos; pedagógicos; de segurança de gestão.	X	X	X	SMAS
	Incentivo a inserção do adolescente em MSE nos cursos de educação profissional e tecnológica através de parcerias.	X	X	X	SME
<b>OBJETIVO 05</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Implantação e modernização das políticas setoriais que servem de apoio ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo</b>	Orientar as escolas quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, junto aos Planos de Educação.	X	X	X	SME
	Estabelecer parâmetros locais para a escolarização profissional no sistema socioeducativo.	X	X	X	SME
	Promover à adesão dos programas nacionais de atenção integral a saúde de adolescentes.	X	X	X	SMS
	Difundir as orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	X	X	X	SMAS
	Fazer adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente no sistema socioeducativo.	X	X	X	SMS
	Construir indicadores sociodemográficos de maus tratos, de tipos de atos infracionais, de oferta e acesso ao número de vagas disponibilizados no sistema, de tempo de permanência dos adolescentes em cada medida, de condições socioeconômicas dos adolescentes e suas famílias, de resultados e desempenho, de financiamento e custo do sistema.	X	X	X	SMAS, CT
<b>OBJETIVO 06</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>



<b>Implantar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo</b>	Discutir, formatar e implementar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de caráter Decenal, com revisões periódicas de avaliação e adequação a realidade local, estadual e federal.	X	X	X	COMDICA, SMAS
	Produzir relatórios de monitoramento objetivando atualizar e melhorar os indicadores de atendimento, de violências e infrações identificadas.	X	X	X	CT, SMAS
<b>OBJETIVO 07</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Atribuições Específicas do Órgão Gestor do Sistema</b>	Estabelecer as normas do atendimento socioeducativo mediante a expedição de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e portarias nos casos que se fizerem necessários.	X	X	X	COMDICA, CMAS
	Fortalecer os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando o princípio democrático de paridade e de seu caráter deliberativo.	X	X	X	SMAS
	Elaborar e encaminhar para aprovação junto ao COMDICA o Plano Individual de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	SMAS, COMDICA
	Coordenar e sistematizar o Sistema Municipal Socioeducativo.	X	X	X	SMAS
	Criar, implementar e modernizar os projetos Técnicos Sociais dos programas socioeducativos de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.	X	X	X	SMAS

**VII.II – EIXO II**

<b>EIXO II – Gestão do SINASE</b>		<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>OBJETIVO 01</b>	<b>META</b>				
<b>Qualificação do atendimento socioeducativo</b>	Estreitar relações, com Delegacia, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e com gestão das políticas setoriais envolvidas no atendimento socioeducativo.	X	X	X	SMAS, SME, SMS, CT
	Oferecer treinamento de forma continuada, mediante planejamento dos temas afetos ao atendimento socioeducativo, objetivando superar deficiências de caráter metodológico ou pedagógico para todos os integrantes dos Sistema local.	X	X	X	SMAS, SME, SMS
<b>OBJETIVO 02</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Atividades de apoio a profissionais e dirigentes do</b>	Estimular a atuação de técnicos de nível superior como sócio educadores.	X	X	X	SMAS, SME, SMS
	Trabalhar de formar continuada o aprimoramento profissional de todos os	X	X	X	SME, SMAS, SMS, CT



<b>Sistema Municipal Socioeducativo</b>	atores envolvidos no processo socioeducativo.				
	Viabilizar a oferta de cursos de formação continuada a integrantes do quadro de servidores públicos, conselheiros e profissionais que atuam mediante processos descentralizados de atendimento.	X	X	X	SMAS, SME, SMS, CT
	Garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica, para profissionais do SUAS, nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e de suas famílias.	X	X	X	SMAS
	Incentivar as Escolas que atendem adolescentes em cumprimento de MSE a desenvolverem ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vista ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento destes adolescentes.	X	X	X	SMS
	Apoiar a modernização e instrumentalização do Conselho Tutelar, baseado em pesquisa sobre levantamento das deficiências estruturais existentes.	X			SMAS, COMDICA
<b>OBETIVO 03</b>	<b>META</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>Responsável</b>
<b>Atividades de apoio a profissionais e dirigentes do Sistema Municipal Socioeducativo</b>	Implantar e apoiar a adoção do Plano de Atendimento Individual (PIA) em todo o atendimento socioeducativo.	X	X	X	SMAS
	Orientar o sistema de ensino sobre a disponibilização escolar no PIA.	X	X	X	SME, SMAS
	Articular ações específicas de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais.	X	X	X	SMS
	Garantir a oferta do serviço socioeducativo em meio aberto no CREAS, para atendimento de adolescentes em cumprimento de LA ou PSC.	X	X	X	CREAS
	Orientar e apoiar e ampliação de rede local de execução da PSC, por meio do estabelecimento de parcerias.	X	X	X	CREAS
	Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas de MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.	X	X	X	SME
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes.	X	X	X	CREAS
	Incentivar e divulgar metodologias de atendimento com base em práticas restaurativas.	X	X	X	SMAS
	Apoiar e inclusão dos adolescentes em programas de iniciação ao trabalho e profissionalização.	X	X	X	CREAS



OBJETIVO 04	META	1º	2º	3º	Responsável
Enfrentamento a Violência Institucional	Implantar e modernizar a notificação compulsória nos serviços da Saúde.	X	X	X	SMS
OBJETIVO 05	META	1º	2º	3º	Responsável
Infraestrutura	Oferta de políticas para qualificação dos espaços educacionais, destinados ao desenvolvimento dos programas e/ou medidas socioeducativas, em regime de colaboração com o sistema de ensino.	X	X	X	SME
	Ampliar espaços de convivência para crianças e adolescentes e suas famílias.	X	X	X	CREAS

**VII.III – EIXO III**

EIXO III – Gestão do SINASE		1º	2º	3º	Responsável
OBJETIVO 01	META				
Implantação de mecanismos de participação que favoreçam o controle social	Promover ações de prevenção e enfrentamento às manifestações de violência no ambiente escolar.	X	X	X	SME, CT
	Criar e divulgar canais de denúncias em relação à situação de risco e violência contra a criança e o adolescente.	X	X	X	GABINETE PREFEITO

**VIII – ORÇAMENTO PÚBLICO**

O Orçamento Público é o documento que contém as informações sobre todos os recursos de que o Poder Público dispõe em termos de receitas e despesas. Ao mesmo tempo em que evidencia uma política econômico-financeira, o orçamento municipal constitui uma estimativa das receitas que serão auferidas e despesas a serem realizadas durante o ano de sua vigência. Como os recursos são limitados, a previsão das despesas correspondentes se defini através da priorização das ações governamentais.

Para definir as prioridades, é preciso diagnosticar e discutir as demandas mais importantes, de modo a fazer constar do orçamento recursos correspondentes às despesas que sejam realmente necessárias para o bem da comunidade. Enquanto diversos segmentos da sociedade têm a faculdade de decidir “se querem” e “como” participar da discussão do orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a obrigação de participar e defender a inclusão das ações necessárias à promoção e defesa dos direitos deste segmento, devendo invocar, para tanto, o princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 CF), bem como as diretrizes do art. 4º, § único, alíneas “c” e “d” do ECA, estabelecendo que a garantia de prioridade compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A Constituição de 1988 definiu um caminho para se fazer o Orçamento, constituído de um conjunto de três leis interligadas e vinculadas entre si, de cuja elaboração o Conselho Municipal pode e deve participar:

**VIII. I – Plano Plurianual (PPA)**

Lei prevista pelo artigo 165 da CF, I, § 1º, que deve ser elaborada e enviada pelos respectivos governos executivos de cada esfera governamental até 31 de agosto do primeiro ano do mandato (art. 35, § 1º, CF) e estabelecendo, para o período de 4 (quatro) anos, de forma regionalizada de capital e outras delas objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

**VIII.II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**



Lei prevista pelo artigo 165, II, § 2º, da CF, chamada abreviadamente de LDO, que deve ser elaborada e enviada ao Legislativo pelos respectivos governos executivos de cada esfera governamental, até 15 de abril de cada ano (art. 35, § 2º, II, ADCT4) ou conforme determinar cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período de 1 (um) ano, as metas e prioridades da administração pública, as orientações para elaboração da Lei Orçamentaria Anual, as alterações na legislação tributária, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação das agências financeiras oficiais de fomento.

#### **VIII.III – Lei Orçamentária Anual (LOA)**

Lei prevista pelo artigo 165 da CF, III, chamada abreviadamente de LOA, que deve ser elaborada e enviada ao Legislativo pelos respectivos governos executivos de cada esfera governamental até 31 de agosto de cada ano (art. 35, § 2º, III, ADCT) ou conforme determinar cada Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período de 1 (um) ano, a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

#### **IX – VINCULAÇÃO ENTRE AS LEIS ORÇAMENTARIAS**

O PPA estabelece objetivos, diretrizes e metas a serem buscadas ao longo de quatro anos, ao passo que LDO e a LOA são anuais. Esses diferentes instrumentos legais têm entre si uma relação de subordinação, pois a LDOs anuais deve respeitar os limites do PPA e as LOAs devem respeitar as respectivas LDOs.

A LDO para um determinado exercício pode estabelecer diretrizes gerais que abrangem algumas partes do PPA, deixando outras para os exercícios seguintes, mas não pode estabelecer metas ou diretrizes que contrariem o PPA ou não estejam nele contempladas.

Já a LOA, que se traduz num detalhamento ou especificação da LDO, não pode de forma alguma extrapolar os seus limites. Por outro lado, a previsão de determinadas ações e programas no orçamento municipal, com as respectivas estimativas de receitas e despesas, não significa a certeza de dinheiro no caixa da prefeitura. A previsão no orçamento não significa obrigatoriedade de execução, pois a possibilidade de mudanças no quadro econômico e fiscal pode ensejar alteração nas previsões do orçamento, inviabilizando a execução do programa de trabalho em sua integralidade.

Esse é um dos princípios básicos que regem o orçamento: o princípio autorizativo. Somente despesas previstas na LOA podem ser realizadas, sendo ilegal qualquer gasto público não previsto no orçamento do respectivo exercício. É assim que funciona: o orçamento autoriza e delimita as despesas, ao mesmo tempo.

Assim, para que os programas e ações para a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município sejam mantidos, como o Plano Decenal Socioeducativo – SINASE, ou implementados ao longo dos próximos quatro anos, é necessário que sejam devidamente previstos no PPA que será aprovado para o período e, posteriormente, nas LDOs e LOAs referentes a cada ano do quadriênio.

#### **IX – LEIS ORÇAMENTÁRIAS E O COMDICA**

A garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente importa na destinação, em caráter privilegiado, dos recursos orçamentários que se fizerem necessário à implementação dos órgão, serviços, estruturas e programas de atendimento à população infanto-juvenil, nos exatos termos do preconizado pelo art. 4º, par. Único, alíneas “c” e “d”, do ECA.

Os princípios, direitos e estruturas de atendimentos previstos no ECA podem ser apenas louváveis intenções sem o suporte do orçamento. Traçar políticas, sem disponibilidade financeira, pode tornar-se um exercício de mera “ficção”. Se o Conselho Municipal quer cumprir com suas atribuições e deseja que os recursos destinados para as crianças e os adolescentes tenham uma aplicação transparente, efetiva e eficaz, é estratégico – e também prioritário – entender e participar do processo orçamentário dos municípios.





## **XI – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PPA**

O PPA é desenvolvido em quatro ciclos: elaboração, aprovação, execução e controle. Qual deve ter a sempre participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada uma dessas fases mencionadas.

## **XII – ELABORAÇÃO**

A elaboração da proposta é a fase em que o Poder Executivo formula as políticas, as prioridades e estratégias, bem como define os programas a serem implementados e/ou ampliados, com a previsão das receitas e das despesas. Para essa fase, é imprescindível conhecer a realidade local, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes, bem como a realidade financeira do município.

O Conselho de Direitos deve participar e buscar subsídios junto aos debates, conclusões e propostas apresentadas quando das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como chamar à discussão o Conselho Tutelar (CF. art. 136, inciso IX, do ECA), a Justiça da Infância e da Juventude, O Ministério Público e representantes dos setores de planejamento e finanças do município.

Nesse sentido, o Conselho de Direitos deve recorrer ao diálogo, mobilização e articulação, para fazer valer sua prerrogativa institucional e a absoluta prioridade assegurada à criança e ao adolescente.

Para que essa proposta seja consolidada e validada, é fundamental que a prioridade absoluta seja também compreendida e assumida pelo governo como prioridade orçamentaria (ECA art. 4º). Tanto a Constituição Federal como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10/07/2001) asseguram a participação popular, através de audiências e debates, durante a elaboração do PPA, que deve ter ampla divulgação, para que todos tenham acesso.

O Conselho de Direito pode e deve assumir uma postura ativa no processo de elaboração do PPA, organizando reuniões públicas para discussão dos temas que afetam as crianças e adolescentes do município e convidando o Prefeito e demais responsáveis pela oferta de determinados serviços essenciais para que apresentem suas propostas e esclareçam o que está sendo feito e o pretendem fazer, mostrando os dados e informações que embasem suas posições. Ao mesmo tempo, outros atores do sistema de garantias local, tais como as entidades e programas não governamentais de atendimento, associações, colegiados de escolas, Ministério Público, Judiciário, conselheiros tutelares e população em geral, inclusive as próprias crianças e adolescentes, devem ser chamadas para apresentarem suas demandas e seus pontos de vista.

Através desses debates, O Conselho poderá identificar as prioridades a serem incluídas no PPA, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportes, trabalho etc.; outras demandas existentes no município. Poderá aferir se há necessidade de implementação de um maior número de vagas em creches e pré-escolas, se há necessidade de programas de medidas socioeducativas ou sua ampliação, programas de orientação e apoio familiar, programas de tratamento para toxicômanos, programas de abrigo, programas de combate à desnutrição sexual e prevenção e mortalidade infantil, profissionalização para adolescentes, programas de orientação sexual e prevenção da gravidez na adolescência, ações específicas para criação de alternativas de lazer e prática de esportes em certas comunidades, atendimento às vítimas de violência doméstica, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e outras formas de violência e exploração, isso para apenas algumas das demandas que mais comumente ocorrem na maioria dos municípios brasileiros.

## **XIII – APROVAÇÃO**

Depois de formatado, o projeto de lei do PPA é enviado à Câmara de Vereadores, com uma mensagem do Prefeito. O Conselho de Direitos precisa acompanhar a discussão e votação do projeto de lei para que seu Plano não sofra cortes. Se a proposta enviada pelo Poder Executivo não corresponder à elaborada pelo Conselho, poderão ser apresentadas emendas através do relator ou de algum vereador, ou ainda, emendas populares. É o papel político do Conselho. A legislação obriga o Legislativo a também promover debates, audiências e consultas públicas para a aprovação do PPA, obedecendo ao princípio da





transparência (Estatuto da Cidade, art. 44). É preciso estar atento, pois trata-se da construção de novos conceitos para a administração pública e a sociedade. Após a aprovação pela Câmara, a Lei do PPA é promulgada pelo prefeito e publicada.

#### **XIV – EXECUÇÃO**

A execução do PPA se viabiliza por meio da elaboração da LDO e LOA (LRF, art. 5º e 16). As diretrizes, investimentos e programas do PPA, para a sua realização, devem ser inseridos nessas leis. Por isso, o Conselho deve se familiarizar com todo o ciclo orçamentário para viabilizar financeiramente a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, durante o quadriênio de vigência do PPA, COMDICA deverá acompanhar a elaboração e aprovação anual da LDO e da LOA, para qual as prioridades estabelecidas no PPA sejam concretizadas, seguindo os mesmos procedimentos indicados acima, quando da elaboração e aprovação do Plano Plurianual.

É preciso ficar atento e acompanhar, pois, tanto o PPA como a LOA podem ser alterados, mesmo durante o período de execução, através de leis ou de Créditos Adicionais. O Conselho de Direitos também poderá acionar esses mecanismos, havendo necessidade.

#### **XV – CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PPA**

A avaliação do PPA levará em conta o desempenho do conjunto dos programas de cada área de atuação do governo, em relação aos macros objetivos do plano e a execução física e financeira das metas. Essa análise dos resultados visa a subsidiar a elaboração da LDO e da LOA, bem como eventuais alterações do próprio PPA.

O Conselho deverá avaliar continuamente os planos e programas, visando a aferir a consecução dos objetivos e metas. O controle orçamentário é exercido, segundo a legislação, mediante o controle interno do Poder Executivo e controle externo da Câmara e do Tribunal de Contas. O Conselho e a sociedade civil têm o direito e o dever de exercer o controle social da execução orçamentária. Isso está assegurado na legislação.

#### **XVI – AVALIAÇÃO TÉCNICA E MONITORAMENTO DO PMAS**

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. Deverá ser criada uma comissão específica, composta de representantes dos atores responsáveis pela elaboração e execução do plano, com representantes a serem definidos pelo órgão gestor, que ficarão a cargo de coordenar a avaliação do plano.

O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhora da qualidade da gestão. A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema.

A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê: I - a realização da auto avaliação dos gestores e das instituições de atendimento; II – a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas; III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas; IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.



O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Jerônimo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O Sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, através de relatórios confeccionados mensalmente, com registro das ações desenvolvidas no período.

#### **XVII – REFERÊNCIAS:**

1. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br>
2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br>
3. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <http://www.planalto.gov.br>
4. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Disponível em <http://www.mpdft.mp.br>
5. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br>
6. PARÂMETROS DA SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br>
7. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS: 2009.
8. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2009.
9. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília: MDS, 2005. 24
10. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: MDS/SEDH, 2006.
11. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
12. <http://www.mds.gov.br/suas>



**XVIII – PARECER DE APROVAÇÃO DO COMDICA**

Data da assembleia de deliberação:
N.º da Resolução:
Nome do Presidente: <b>Sandra Virote</b>
Assinatura: